

suplemento

DELIBERAÇÕES.

Resumo das principais deliberações das reuniões da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

| 10 de Fevereiro de 2011

Subscrever, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a versão final do Projecto de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro;

Remeter aquele Projecto de Alteração ao Regulamento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, à próxima Sessão da Assembleia Municipal, com vista à sua competente aprovação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º e da alínea a) e e) do n.º 2, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Após a referida aprovação, promover a sua publicitação nos termos legais.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º e da alínea a) e e) do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, subscrever a versão final do Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas referentes à Edificação e Urbanização;

Remeter aquele Projecto de Alteração ao Regulamento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, à Assembleia Municipal com vista à sua competente aprovação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º e da alínea a) e e) do n.º 2, do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Após a referida aprovação, promover a sua publicitação nos termos legais.

Subscrever a proposta de Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do “Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde”;

Remeter a proposta e documentos que a acompanham à próxima Sessão da Assembleia Municipal agendada para o dia 25 do corrente mês, para efeitos da competente aprovação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, aprovar a versão final do Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, consubstanciado no Projecto oportunamente colocado à discussão pública;

Promover a sua publicação nos termos legais.

Aprovar e autorizar a compra de uma parcela de terreno com 88 m2 de área do prédio rústico artigo 7.637/Oliveira do Bairro, a Maria Alice Pereira Ribeiro Peniche e marido Ernesto Ferreira Peniche, mediante as seguintes contrapartidas:

- Pagamento do montante de 1.320,00€ (mil trezentos e vinte euros);
- Executar as contrapartidas provenientes da negociação levada a efeito com os proprietários e que constam da Informação/Proposta do Vice-Presidente da Câmara, datada de 04 de Fevereiro de 2011 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

Aprovar o Projecto de Regulamento de Funcionamento do Banco Local de Produtos de Apoio;

Submeter a apreciação Pública o Projecto de Regulamento

Municipal, nos termos do art.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Autorizar a cedência gratuita do “Espaço Inovação” ao Clube Ornitófilo da Beira Litoral, entre os dias 20 de Outubro e 05 de Novembro de 2011, para efeitos de realização da 16.ª Exposição de Aves Canoras e Ornamentais, Expo-Ave 2011.

Autorizar a cedência gratuita do Auditório do “Espaço Inovação” à ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada, no dia 25 de Fevereiro de 2011, para efeitos de realização de um encontro de empresários subordinado ao tema “Portugal tem futuro - O papel dos Líderes empresariais”.

Ratificar o Despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 01 de Fevereiro de 2011, em que autorizou a cedência gratuita do Gabinete Médico do “Espaço Inovação” à ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada, no dia 10 de Fevereiro de 2011.

Autorizar, durante o ano de 2011, o Alargamento do Horário do Estabelecimento “Sagitário Bar” até às 03:00, nos dias 12 de Fevereiro, 7 de Março, 23 de Abril, 27 de Maio, 11 e 25 de Junho, 23 de Julho, 13 e 27 de Agosto, 10 de Setembro, 8 e 31 de Outubro, 26 de Novembro, 17, 24, 25 e 31 de Dezembro.

Aprovar e autorizar a proposta de alienação do lote C32, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5.120/Oiã, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Bairro sob o nº 9.090, sito na Rua do Kartódromo, Zona Industrial de Oiã, Freguesia de Oiã, composto de terreno para construção, com a área de 18.693m2, pelo preço de 443.958,75€ (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) à Sociedade Kart Club de Oiã, Lda., ou a quem esta designar, desde que, se trate de entidade financeira em conformidade com o referido no ponto nº 7 da Informação/Proposta do Presidente da Câmara, datada de 10 de Fevereiro de 2011.

Revogar todas as deliberações tomadas pelo executivo municipal, nesta matéria, embora somente no que respeita às várias formas de alienação deste prédio, ou de outro(s), donde este provenha.

| 24 de Fevereiro de 2011

Aprovar o Relatório de Avaliação do Grau de Observância do respeito pelos Direitos e Garantias dos Titulares do Direito de Oposição relativo ao ano 2010;

Remeter aquele Relatório aos Titulares do Direito de Oposição nos termos legais.

Aprovar a Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Oliveira do Bairro e a União Desportiva Cultural e Recreativa do Silveiro, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;

Comunicar à União Desportiva Cultural e Recreativa do Silveiro o teor da deliberação tomada, acompanhada da minuta de Protocolo de Colaboração;

Promover a devida publicitação em Boletim Municipal.

Aprovar a Minuta de Contrato Programa, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município de Oliveira do Bairro e o Oliveira do Bairro Sport Clube, com vista à atribuição de uma participação financeira no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros), para promoção e divulgação do projecto desportivo.

Disponibilizar a verba mencionada no ponto anterior em duas tranches de igual montante, 20.000,00€ (vinte mil euros), a primeira até final de Março e a segunda até ao final de Abril de 2011.

Aprovar a informação da Unidade de 2.º Grau do Desporto e Juventude relativa à atribuição de subsídios no âmbito do evento “Carnaval da Pequeneda/2011” e datada de 18 de Fevereiro de 2011, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para to-

dos os efeitos legais, nos exactos termos exarados.

Autorizar a substituição do posto de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Técnico, através de constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto;

Autorizar que o referido recrutamento se processe com recurso a reserva de recrutamento, nos termos da Informação da Unidade de 3.º Grau de Recursos Humanos, datada de 14 de Fevereiro de 2011.

Autorizar a substituição do posto de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional, através de constituição de relação jurídica de emprego público a termo indeterminado;

Autorizar que o referido recrutamento se processe com recurso a reserva de recrutamento, nos termos da Informação da Unidade de 3.º Grau de Recursos Humanos, datada de 14 de Fevereiro de 2011.

Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho de Encarregado Operacional, da Carreira de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal de 2011, nos termos da Informação da Unidade de 3.º Grau de Recursos Humanos, datada de 14 de Fevereiro de 2011;

Aprovar a Alteração ao Loteamento com a Certidão n.º 212/2002.

Aprovar a Informação da Comissão de Análise das Candidaturas no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Habitacionais, datada de 17 de Janeiro de 2011, nos exactos termos exarados.

Aprovar o teor da Informação n.º 49/2011, datada de 10 de Fevereiro de 2011, da Comissão de Análise de Candidaturas para atribuição de Bolsas de Estudo e outros Apoios aos Alunos do Ensino Superior para o ano Lectivo 2010/2011, que aqui se dá por integralmente reproduzida, nos exactos termos exarados.

Aprovar o Mapa de Cedências - 5.ª Fase, bem como as respectivas contrapartidas;

Aprovar a Minuta de Contrato Tipo, a qual se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

PROCESSO DE OBRAS N.º 1706/11 – REQUERIMENTO 1706/11 DE DULCE COSTA SILVA – LICENCIAMENTO DO PROJECTO DE LOTEAMENTO E LIQUIDAÇÃO DAS RESPECTIVAS TAXAS NO VALOR DE 796,61€ – OBRA SITA NA RUA DA RIBEIRA, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO BAIRRO.

O Licenciamento do Projecto de Loteamento;

A admissão da Comunicação Prévia referente às obras de urbanização do loteamento mencionado em epígrafe;

A realização das infra-estruturas deverão cumprir integralmente a planta de síntese bem como os projectos de urbanização apresentados, com as condicionantes impostas pelos serviços e exaradas nas suas informações, as quais farão parte integrante do respectivo alvará, bem como, o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição;

Fixar o prazo de 6 (seis) meses para a execução das obras de urbanização, prorrogável nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação;

Fixar a Liquidação das Taxas no valor total de 796,61€ (setecentos e noventa e seis euros e sessenta e um cêntimos);

A caução a prestar nas diversas formas permitidas na lei, deverá ser efectuada no valor de 2.817,48€ (dois mil oitocentos e dezassete euros e quarenta e oito cêntimos) com IVA incluído, a qual estará sujeita a actualização nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, mantendo-se válida até à recepção definitiva das obras de urbanização (este clausulado deve constar do próprio alvará conforme dispõe o artigo 54.º do citado regime jurídico).

Aprovar o Licenciamento do Loteamento, nos termos exarados na Informação dos Serviços Técnicos, datada de 10 de Fevereiro de 2011.

Ratificar o Despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 14 de Fevereiro de 2011, em que autorizou a cedência gratuita do Auditório do “Espaço Inovação” à ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, no dia 22 de Fevereiro de 2011 para efeitos de realização de um seminário sobre “Gestão de Resíduos”.

Ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 11 de Fevereiro de 2011, em que autorizou a Abertura de Concurso para actividade de enriquecimento curricular - Professor de Expressões Musicais.

Ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 11 de Fevereiro de 2011, em que autorizou a Abertura de Concurso para actividade de enriquecimento curricular - Professor de Inglês.

Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, da Carreira de Técnico Superior, na área de Engenharia Civil, previsto e não ocupado no mapa de pessoal de 2011, nos termos da Informação da Unidade de 3.º Grau de Recursos Humanos, datada de 23 de Fevereiro de 2011;

Aprovar a Informação/Proposta n.º 3/2011 do Presidente da Câmara, datada de 24 de Fevereiro de 2011, que aqui se dá por integralmente reproduzidas, nos exactos termos exarados.

Aprovar a Informação/Proposta n.º 4/2011 do Presidente da Câmara, datada de 24 de Fevereiro de 2011, que aqui se dá por integralmente reproduzidas, nos exactos termos exarados.

DELIBERAÇÕES.

Resumo das principais deliberações das sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro.

| 25 de Fevereiro de 2011

Aprovado por Unanimidade dos Membros da Assembleia Municipal, a proposta de Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

Aprovado por Unanimidade dos Membros da Assembleia Municipal, a proposta de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro.

Aprovado por Unanimidade dos Membros da Assembleia Municipal, a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas referentes à Edificação e Urbanização.

EDITAL.

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 91.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, após o período de discussão pública, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na sua reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2011, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, a entrar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação. Para constar e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo edital vai ser afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 07 de Março de 2011.

O Presidente da Câmara,
Mário João Ferreira da Silva Oliveira

EDITAL.

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 91.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 25

de Fevereiro de 2011, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2011, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Referentes à Edificação e Urbanização, a entrar em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação. Para constar e devidos efeitos se publica o presente regulamento, cujo edital vai ser afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 07 de Março de 2011.

O Presidente da Câmara,
Mário João Ferreira da Silva Oliveira

EDITAL.

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, após o período de discussão pública, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2011, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2011, deliberou aprovar o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publicita o referido regulamento, cujo edital vai ser afixado nos lugares de estilo, no Boletim Municipal e na página da Internet do Município.

Paços do Município de Oliveira do Bairro, 07 de Março de 2011.

O Presidente da Câmara,
Mário João Ferreira da Silva Oliveira

Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro

NOTA EXPLICATIVA

Apesar de ser ainda muito recente o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro, é necessário proceder à sua alteração por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro.

Foram, assim, introduzidas as alterações necessárias, mormente no que respeita às disposições referentes aos horários das grandes superfícies comerciais.

Em cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente proposta de alteração ao Regulamento foi publicada no Diário da Republica, II Serie, tendo sido posta à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de consulta supra mencionado, foram as sugestões apresentadas tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão ordinária realizada no dia 25/02/2011, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou aprovar as seguintes alterações ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro, nos termos dos artigos que se seguem:

Artigo 1.º Alterações e nova redacção

Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º e 27.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º [...]

1. Lei Habilitante: O presente Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços incluindo os de natureza liberal e ou-

tros do Concelho de Oliveira do Bairro é elaborado e aprovado ao abrigo conjugado do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Alínea a) do N.º 6 do Art. 64.º conjugado com a Alínea a) do N.º 2 do Art. 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro (lei das autarquias locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da alínea b) do art. 17.º da da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro com as alterações que lhe foi dada pela Lei 117/2009 de 29 de Dezembro, da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro (lei das finanças locais), do DL 48/96 de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL 126/96 de 10 de Agosto, e pelo DL 216/96 de 20 de Novembro e pelo DL 111/2010, de 15 de Outubro e nas Portarias 153/96 e 154/96 de 15 de Maio e no DL 258/92 de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo DL 83/95, de 26 de Abril.

2.

Artigo 3.º
[...]

Sem prejuízo de regime especial estabelecido para actividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento têm um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os limites fixados nas alíneas seguintes:

a)
b) Os Estabelecimentos do Tipo II podem funcionar: Entre as 06:00 e as 01:00 horas, de Domingo a Quinta E entre as 06:00 e as 02:00 horas, às Sextas, Sábados e vésperas de feriados.
c)

Artigo 6.º
Revogado.

Artigo 7.º
[...]
No caso de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento nos termos do n.º 1 do art. 1.º do DL 48/96 de 15 de Maio, na sua actual redacção, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no mencionado DL 258/92 de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo DL 83/95 de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário estabelecido pela Portaria 153/96 de 15 de Maio.

Artigo 9.º
[...]

1. A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, poderá alargar os limites fixados no presente regulamento, desde que se verifique um dos seguintes pressupostos:

a)
b)
c)
2. As alterações aos horários, referidas no ponto anterior, deverão ser solicitadas em requerimento devidamente fundamentado subscrito pelo explorador do estabelecimento, fazendo acompanhar o mesmo dos seguintes documentos:

a)
b)
3.
4.

Artigo 10.º
[...]

1. Tendo sempre em conta os interesses das actividades económicas desenvolvidas e dos consumidores, a Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia, a autoridade policial local, os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, assim como outras entidades ou organizações que julgue conveniente, pode restringir, para um determinado estabelecimento, os limites fixados no Artigo 3.º desde que se verifique algum os seguintes requisitos:

a)
b)
c)
2.
3.
4.

Artigo 11.º
[...]

1
a)
b)
2.
3. Sem prejuízo dos horários previamente autorizados e salvaguardando os direitos dos trabalhadores, durante o mês de Dezembro, os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 do art.º

2.º poderão, se assim o entenderem, funcionar entre as 06:00 e as 23:00 horas.

Artigo 12.º

[...]

O Requerimento, a solicitar a emissão ou a renovação anual do Mapa de Horário, deve ser solicitado pelo explorador do estabelecimento, seja ou não ele o proprietário do edifício.

Artigo 13.º

[...]

- O Requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - Licença de Utilização válida, ou Alvará Sanitário, correspondente à fracção a que se destina o Mapa de Horário, devendo especificar a actividade a que se destina;
 - Contrato de Arrendamento ou qualquer outro tipo de documento bastante, que comprove inequivocamente a existência de um contrato de arrendamento não formalizado, no caso do titular da licença referida na alínea anterior ser distinto do explorador;
 - Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão atualizado;
 - Cartão de Contribuinte de Pessoa Singular ou Colectiva, consoante os casos;
- Revogado
- Desde que se verifique o pressuposto previsto na alínea a) do nº 1 do presente artigo, não haverá, nos casos de mudança de explorador do estabelecimento, lugar à emissão de novo mapa de horário, devendo contudo, tal alteração ser averbada no Mapa de Horário, sendo a taxa devida igual à da renovação do mesmo.

Artigo 14.º

[...]

Renovação Automática do Mapa de Horário

- Desde que se mantenham válidos os documentos previstos no n.º1 do Artigo 13.º que fundamentaram a emissão do Mapa de Horário, este renova-se automática e sucessivamente, desde que o interessado liquide a respectiva taxa até ao termo do mês de Dezembro de cada ano civil, salvo se:
 - A Câmara Municipal notificar o titular, de decisão em sentido contrário, por escrito e com antecedência mínima de 20 dias, antes do termo do prazo respectivo;
 - O titular comunicar à Câmara Municipal intenção contrária, por escrito e com antecedência mínima de 10 dias antes do termo do prazo respectivo.
- Com o pagamento da taxa referida no número anterior será entregue ao interessado uma vinheta que deverá ser colocada na face do Mapa de Horário.
- Daquela vinheta constará o ano civil a que se refere a renovação.
- (revogado)

Artigo 15.º

[...]

Após a entrada do requerimento de emissão de horário, pode ainda ser solicitado qualquer outro tipo de elemento, que os serviços julguem como necessário, o qual será indeferido, caso tais elementos não sejam entregues no prazo de 10 dias úteis, após a notificação ao interessado, salvo o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 73º, bem como dos n.º 2 e 3 do mesmo artigo, do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 442/91 de 15 de Novembro com a redacção dada pelo DL 6/96 de 31 de Janeiro.

Artigo 16.º

[...]

-
- O Mapa de Horário referido no número anterior deverá ser devidamente autenticado pelos serviços municipais, mencionar o regime de funcionamento e estar afixado pelo lado de dentro, na montra ou janela frontal ou porta de entrada em local bem visível do exterior.
- Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento, ou que não lhe tenha sido aposto a vinheta mencionada no n.º2 do artigo 14.º.

Artigo 18.º

[...]

O Mapa de Horário de Funcionamento referido no artigo 16.º, é válido para cada ano civil, desde que diga respeito ao ano em curso ou lhe esteja aposta a vinheta referida no n.º2 do Artigo 14.º.

Artigo 20.º

[...]

-

-
-
-
- Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no número seguinte, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a três anos. (Aditado)

Artigo 21.º

[...]

As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com uma coima nos termos seguintes:

- A infracção ao disposto no Art. 16.º e Art. 18º, Uma coima de 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares. E uma coima de 450,00€ a 1.500,00€, para pessoas colectivas.
- O funcionamento fora do horário estabelecido e de acordo com o disposto no Art. 17º, Uma coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares. E uma coima de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas colectivas.

Artigo 24.º

[...]

Alargamento excepcional e accidental do horário de funcionamento

- Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais ou festas populares poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o programa das festas e mediante autorização prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, independentemente das prescrições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores e do direito ao repouso e à segurança dos residentes.
- Poderá ainda ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador, com competências delegadas, o alargamento do Horário de Funcionamento em casos devidamente fundamentados e desde que comprovadamente se mostrem salvaguardadas as condições de segurança dos cidadãos, bem como a protecção da qualidade de vida dos moradores da zona. (aditado)

Artigo 25.º

[...]

- A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência da Fiscalização Municipal, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Inspecção do Trabalho, das Autoridades Policiais e demais entidades administrativas.
-
-

Artigo 27.º

[...]

A integração das lacunas do presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no DL 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos DL 126/96, de 10 de Agosto, e DL 216/96, de 20 de Novembro e pelo DL 111/2010, de 15 de Outubro pela Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.»

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 6.º, o nº 2 do artigo 13.º e o nº 4 do artigo 14.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro, na versão resultante das presentes alterações.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviçosdo Concelho de Oliveira Do Bairro

CAPÍTULO I

Período de funcionamento

Artigo 1.º

Lei habilitante e objecto

- Lei Habilitante: O presente Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços incluindo os de natureza liberal e outros do Concelho de Oliveira do Bairro é elaborado e aprovado ao abrigo conjugado do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, da Alínea a) do Nº 6 do Art. 64º conjugado com a Alínea a) do Nº 2 do Art. 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro (lei das autarquias locais) com a alteração que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, da alínea b) do art. 17º da da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro com as alterações que lhe foi dada pela Lei 117/2009 de 29 de Dezembro, da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro (lei das finanças locais), do DL 48/96 de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL 126/96 de 10 de Agosto, pelo DL 216/96 de 20 de Novembro e pelo DL 111/2010, de 15 de Outubro, na Portaria nº 154/96 de 15 de Maio.
- Objecto: O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços incluindo os de natureza liberal e outros situados no Município de Oliveira do Bairro, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento os estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços incluindo os de natureza liberal e outros classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

- Designam-se por Estabelecimentos do Tipo I: Consideram-se Estabelecimentos de Tipo I, todos os estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços incluindo os de natureza liberal e outros, não previstos nos números seguintes do presente artigo.
- Designam-se por Estabelecimentos do Tipo II:
 - Estabelecimentos de Bebidas e/ou Restauração;
 - Cinemas, teatros e outras casas de espectáculos;
 - Clubes de vídeo;
 - Ginásios;
 - Quiosques;
 - Salões de jogos.
 - Outros estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.
- Designam-se por Estabelecimentos do Tipo III:
 - Boites
 - Night-clubs
 - Cabarets
 - Dancings
 - Discotecas
 - Outros estabelecimentos afins ou do mesmo tipo aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Regime geral de abertura e funcionamento

Sem prejuízo de regime especial estabelecido para actividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento têm um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os limites fixados nas alíneas seguintes:

- Os Estabelecimentos do Tipo I podem funcionar: Entre as 06:00 e as 22:00 horas, todos os dias da semana
- Os Estabelecimentos do Tipo II podem funcionar: Entre as 06:00 e as 01:00 horas, de Domingo a Quinta E entre as 06:00 e as 02:00 horas, às Sextas, Sábados e vésperas de feriados.
- Os Estabelecimentos do Tipo III podem funcionar: Entre as 15:00 e as 04:00 horas, todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- Os Estabelecimentos dos Tipos I e Tipo II, situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
- Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
- As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- Os centros médicos e/ou de enfermagem;
- Os consultórios e escritórios de advocacia.
- As clínicas;
- Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes e estações de serviço;
- Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
- As agências funerárias;
- Estabelecimentos de Prestação de Serviços ou locais onde sejam prestados serviços de natureza liberal ou outra.

Artigo 5.º
Lojas de conveniência
1. As lojas de conveniência poderão funcionar até às 02:00 horas de todos os dias da semana.
2. Entende-se por lojas de conveniência os estabelecimentos de venda ao público que reúnam conjuntamente os seguintes requisitos, tal como se encontram definidos na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio:
a) Possuam uma área útil não superior a 250 metros quadrados;
b) Tenham horário de funcionamento não inferior a 18 horas por dia;
c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação, utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 6.º
Revogado

Artigo 7.º
Centros comerciais
No caso de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento nos termos do n.º 1 do art. 1.º do DL 48/96 de 15 de Maio, na sua actual redacção.

Artigo 8.º
Feirantes e vendedores ambulantes
1. Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respectivas actividades no horário estabelecido para os estabelecimentos do Tipo I, salvo os que praticarem tal comércio nas festas e romarias, desde que munidos das respectivas licenças.
2. Aos feirantes é permitido exercer a respectiva actividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram.
3. Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos.

Artigo 9.º
Alargamento do horário de funcionamento
1. A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, poderá alargar os limites fixados no presente regulamento, desde que se verifique um dos seguintes pressupostos:
a) A alteração do horário no interesse de certas actividades profissionais, nomeadamente entre outras, as actividades ligadas ao turismo e diversão nocturna o justifique;
b) A alteração do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços;
c) A alteração do horário, designadamente o seu alargamento, contribua para a animação e revitalização de um espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;
2. As alterações aos horários, referidas no ponto anterior, deverão ser solicitadas em requerimento devidamente fundamentado subscrito pelo explorador do estabelecimento, fazendo acompanhar o mesmo dos seguintes documentos:
a) Atestados da Junta de Freguesia e da Autoridade Policial afecta àquela área, que atestem que o alargamento do período de funcionamento não afecta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
b) Declaração assinada por todos os circunvizinhos do estabelecimento, que declare que os mesmos não vêem qualquer inconveniente no referido alargamento.
3. Aquele requerimento poderá ser deferido, se os atestados e a declaração a que se refere o número anterior atestem e declarem não haver inconveniente e a Câmara Municipal verifique o preenchimento de um dos pressupostos referidos no ponto 1 do presente artigo e que o alargamento pretendido não prejudica as condições de circulação e estacionamento no local.
4. Caso um dos pareceres seja negativo, inexistente, tenha havido reclamações sobre o estabelecimento em causa, ou caso a Câmara Municipal verifique que o alargamento solicitado prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido será indeferido.

Artigo 10.º
Restrições ao horário de funcionamento
1. Tendo sempre em conta os interesses das actividades económicas envolvidas e dos consumidores, a Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia, a autoridade policial local, os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, assim como outras entidades ou organizações que julgue conveniente, pode restringir, para um determinado estabelecimento, os limites fixados no Artigo 3.º desde que se verifique algum os seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos moradores da zona;
c) Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.
2. Poderá ainda a Câmara Municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no número anterior, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será susceptível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.
3. A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
4. Ouvidas as entidades referidas no n.º 1, a medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução.

Artigo 11.º
Horários especiais
1. Sem prejuízo dos horários previamente autorizados e que constam do Mapa do Horário, os estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 2 e 3 do art.º 2.º do presente regulamento e salvaguardados que sejam os direitos dos trabalhadores, poderão nos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, ter um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os seguintes limites:
a) Os Estabelecimentos do Tipo II:
Entre as 06:00 e as 02:00 horas, todos os dias da semana;
b) Os Estabelecimentos do Tipo III:
Entre as 15:00 e as 06:00 horas, todos os dias da semana, desde que estejam verificados os pressupostos previstos na alínea b) do art. 3º do DL 48/96 de 15 de Maio.
2. Sem prejuízo dos horários previamente autorizados e salvaguardando os direitos dos trabalhadores, os estabelecimentos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 2.º do presente Regulamento, poderão, na véspera e no dia de Carnaval, semana que antecede o Domingo de Páscoa, Dia de Natal e Dia de Ano Novo, prolongar o seu horário de funcionamento até à 01:00 hora de Domingo a Quinta-Feira.
3. Sem prejuízo dos horários previamente autorizados e salvaguardando os direitos dos trabalhadores, durante o mês de Dezembro, os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 do art.º 2.º poderão, se assim o entenderem, funcionar entre as 06:00 e as 23:00 horas.

CAPÍTULO II
Do mapa de horário
Artigo 12.º
Procedimento
O Requerimento, a solicitar a emissão Mapa de Horário, deve ser solicitado pelo explorador do estabelecimento, seja ou não ele o proprietário do edifício.
Artigo 13.º
Emissão do mapa de horário
1. O Requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
a) Licença de Utilização válida, ou Alvará Sanitário, correspondente à fracção a que se destina o Mapa de Horário, devendo especificar a actividade a que se destina;
b) Contrato de Arrendamento ou qualquer outro tipo de documento bastante, que comprove inequivocamente a existência de um contrato de arrendamento não formalizado, no caso do titular da licença referida na alínea anterior ser distinto do explorador;
c) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão actualizado;
d) Cartão de Contribuinte de Pessoa Singular ou Colectiva, consoante os casos;
2. Revogado
3. Desde que se verifique o pressuposto previsto na alínea a) do nº 1 do presente artigo, não haverá, nos casos de mudança de explorador do estabelecimento, lugar à emissão de novo mapa de horário, devendo contudo, tal alteração ser averbada no Mapa de Horário, sendo a taxa devida igual à da renovação do mesmo.
Artigo 14.º
Renovação automática do mapa de horário
1. Desde que se mantenham válidos os documentos previstos no n.º1 do Artigo 13.º que fundamentaram a amissão do Mapa de Horário, este renova-se automática e sucessivamente, desde que o interessado liquide a respectiva taxa até ao termo do mês de Dezembro de cada ano civil, salvo se:
a) A Câmara Municipal notificar o titular, de decisão em sentido contrário, por escrito e com antecedência mínima de 20 dias,

antes do termo do prazo respectivo;
b) O titular comunicar à Câmara Municipal intenção contrária, por escrito e com antecedência mínima de 10 dias antes do termo do prazo respectivo.
2. Com o pagamento da taxa referida no número anterior será entregue ao interessado uma vinheta que deverá ser colocada na face do Mapa de Horário.
3. Daquela vinheta constará o ano civil a que se refere a renovação.
4. (revogado)

Artigo 15.º
Elementos complementares
Após a entrada do requerimento de emissão de horário, pode ainda ser solicitado qualquer outro tipo de elemento, que os serviços julguem como necessário, o qual será indeferido, caso tais elementos não sejam entregues no prazo de 10 dias úteis, após a notificação ao interessado, salvo o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 73º, bem como dos n.º 2 e 3 do mesmo artigo, do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 442/91 de 15 de Novembro com a redacção dada pelo DL 6/96 de 31 de Janeiro.

Artigo 16.º
Mapa de horário
1. O mapa de horário de funcionamento definido no art.º 5º do DL 48/96 de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de Impresso Modelo próprio fornecido pela Autarquia.
2. O Mapa de Horário referido no número anterior deverá ser devidamente autenticado pelos serviços municipais, mencionar o regime de funcionamento e estar afixado pelo lado de dentro, na montra ou janela frontal ou porta de entrada em local bem visível do exterior.
3. Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento, ou que não lhe tenha sido aposto a vinheta mencionada no n.º2 do artigo 14.º.

Artigo 17.º
Funcionamento em contravenção
1. Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozarão, após o encerramento, de um período de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.
2. Após o decurso do período referido no número anterior, é proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção do pessoal de limpeza.

Artigo 18.º
Validade do mapa de horário
O Mapa de Horário de Funcionamento referido no artigo 16.º, é válido para cada ano civil, desde que diga respeito ao ano em curso ou lhe esteja aposta a vinheta referida no n.º2 do Artigo 14.º.

Artigo 19.º
Taxas
1. Pela emissão do Mapa de Horário de Funcionamento, sua renovação anual, alargamentos do Horário, averbamentos e ou 2º Vias do Mapa de Horário é devida a taxa prevista na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município de Oliveira do Bairro.
2. Pela renovação do Mapa de Horário efectuada fora do prazo previsto no artigo anterior, aplicar-se-á a taxa prevista para a emissão do mesmo.
3. As taxas devidas pela emissão do Mapa de Horário de Funcionamento serão calculadas em duodécimos proporcionais aos meses para os quais o mesmo vai ser emitido.
4. Aos duodécimos das taxas a cobrar sobre a emissão do mapa de horário requerido nos meses de Novembro e Dezembro acresce a taxa da respectiva renovação para o ano civil seguinte.

CAPÍTULO III
Ilícito de mera ordenação social
Artigo 20.º
Contra-ordenações

1. A violação das disposições constantes do presente Regulamento, constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de contra-ordenação e à competente aplicação das coimas previstas e demais sanções previstas na legislação em vigor.
2. A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências

em qualquer dos Vereadores, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3. A tentativa e a negligência são puníveis, sendo todavia os limites da coima aplicável reduzidos a metade.

4. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no número seguinte, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a três anos.

Artigo 21.º

Coimas

As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com uma coima nos termos seguintes:

1 - A infracção ao disposto no Art. 16.º e Art. 18º,

Uma coima de 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares.

E uma coima de 450,00€ a 1.500,00 €, para pessoas colectivas.

2 - O funcionamento fora do horário estabelecido e de acordo com o disposto no Art. 17º,

Uma coima de 250,00€ a 3.740,00 €, para pessoas singulares.

E uma coima de 2.500,00 € a 25.000,00 €, para pessoas colectivas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Estabelecimentos mistos

1. Tratando-se de Estabelecimento Misto com Comunicação Interior, ficará o mesmo sujeito a horário único, considerando-se para efeitos de aplicação do horário previsto no art.º 3.º, aquele que for mais reduzido.

2. Qualquer tipo de Estabelecimento Misto sem Comunicação Interior são considerados como estabelecimentos autónomos e consequentemente o horário de funcionamento de cada um deles será o previsto neste Regulamento em função da actividade exercida.

Artigo 23.º

Período normal de trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou em contrato individual de trabalho, deverá ser observada sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente regulamento.

Artigo 24.º

Alargamento excepcional e acidental do horário de funcionamento

1 - Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais ou festas populares poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o programa das festas e mediante autorização prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, independentemente das prescrições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores e do direito ao repouso e à segurança dos residentes.

2 – Poderá ainda ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador, com competências delegadas, o alargamento do Horário de Funcionamento em casos devidamente fundamentados e desde que comprovadamente se mostrem salvaguardadas as condições de segurança dos cidadãos, bem como a protecção da qualidade de vida dos moradores da zona.

Artigo 25.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência da Fiscalização Municipal, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Inspecção do Trabalho, das Autoridades Policiais e demais entidades administrativas.

2. Após a verificação de qualquer transgressão às disposições deste regulamento, será levantado Auto de Notícia, para efeitos de aplicação da correspondente coima prevista no art. 21º.

3. Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respectiva ocorrência.

Artigo 26.º

Norma transitória

Os Mapas de Horário emitidos em data anterior à aprovação das alterações introduzidas no presente Regulamento podem ser substituídos de acordo com os limites estabelecidos no art. 3º a requerimento do respectivo explorador, sendo aquela substituição efectuada de forma gratuita.

Artigo 27.º

Integração de lacunas

A integração das lacunas do presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no DL 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos DL 126/96, de 10 de Agosto, DL 216/96, de 20 de Novembro, DL 111/2010, de 15 de Outubro e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento após ser competentemente aprovado pela Assembleia Municipal entrará em vigor no 1º dia útil seguinte à sua publicitação.

RELATÓRIO.

Estatuto do Direito de Oposição Relatório de Avaliação de 2010

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição.

De acordo com alínea x) do n.º 1 do artigo 68.º compete ao presidente da câmara municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respectivo relatório de avaliação.

Esta matéria começa por ter consagração na Constituição da República Portuguesa, mais especificamente no Artigo 114º.

Desenvolvendo este preceito, encontra-se previsto, na Lei nº 24/98, de 26 de Maio, o Estatuto do Direito de Oposição, cujo Artigo 1º assegura “...às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”.

Relativamente ao conteúdo do direito de oposição, consagra o artigo 2º, nº1 desta lei que *deve entender-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa*. O Direito de Oposição materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades, no direito de participação, no direito de depor e, finalmente, no direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta lei.

Quanto ao **direito à informação**, rege o nº1 do Artigo 4º que este abrange o direito de os seus titulares serem “...*informados regular e directamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade*.” Estas informações devem, de acordo com o nº2 do mesmo artigo, ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Relativamente ao **direito de consulta prévia**, este incide no direito de os seus titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividade, conforme dispõe o Artigo 5º, nº3. Por remissão do nº4 deste artigo, esta consulta prévia deve ser concretizada directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Mais se consagra, no Artigo 6º, que o **direito de participação** dos titulares do direito de oposição abrange o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os actos e actividades que, pela sua natureza, o justifiquem.

Quanto ao **direito de depor**, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para, designadamente, a realização de relatórios, inquéritos, inspecções, sindicâncias.

Por fim, de acordo com o Artigo 10º, dispõem os titulares do **direito de oposição do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98**, elaborado pelos executivos das autarquias locais (nºs 1 e 2). Igualmente decorre do nº3 do mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respectivos relatório e resposta ser objecto de discussão pública na correspondente assembleia.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.3º do Estatuto, os partidos políticos representados

nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas.

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Os órgãos executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.

Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

Os relatórios são publicados no Diário da República, nos jornais oficiais de ambas as regiões autónomas ou no diário ou boletim municipal respectivo, conforme os casos.

No caso do Município de Oliveira do Bairro, uma vez que o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político representado na câmara com pelouros e poderes delegados, nos termos do artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição:

1) O Partido Popular (CDS/PP), representado na Câmara Municipal com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 7 eleitos; 2) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com 1 vereador e representado na Assembleia Municipal com 3 eleitos;

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relatam-se, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Oliveira do Bairro, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade, sem qualquer tipo de obstáculos.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, entre os quais, a saber:

- Informação escrita do Presidente da Câmara, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, quando relevante ou oportuno.

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano de 2010, foi assegurado o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de Maio, na medida em que foram convidados/convocados (mediante carta registada com AR) para uma reunião com o Presidente da Câmara, os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do CDS/PP e do PS, a fim de serem ouvidos sobre as propostas de Orçamento para 2011 e das Grandes Opções do Plano, no âmbito das suas competências.

À sobredita reunião compareceram, em representação do CDS/PP, o Dr. Jorge Pato e, em representação do PS, o Prof. Henrique Tomás.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Município de Oliveira do Bairro, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua

natureza, tal se justificou. Concomitantemente, mantém actualizados mecanismos de informação permanente sobre eventos, actividades, realidade local, actas, regulamentos, etc., facilitando o acompanhamento, fiscalização e critica da actividade dos órgãos municipais; aí se inclui o site do Município de Oliveira do Bairro (www.cm-olb.pt) e o Boletim Municipal, entre outras formas de informação. Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D – DIREITO DE DEPOR

Nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

Por fim, de acordo com o Artigo 10º, dispõem os titulares do **direito de oposição do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98**, elaborado pelos executivos das autarquias locais (nºs 1 e 2).

Dando cumprimento ao referido art.10º do Estatuto do Direito de Oposição, foi o Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98 referente a 2009 (aprovado na reunião da câmara municipal de 08.04.2010) enviado, mediante carta registada com AR, aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do CDS/PP e do PS, tendo ambas as cartas sido devolvidas com a menção «não atendeu» / «não reclamado».

Em 18.05.2010 solicitou a Comissão Política do CDS/PP o envio do Relatório em causa para a morada que ali era indicada, o que se veio a fazer por ofício datado de 01.06.2010.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de actuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do direito de Oposição durante o ano de 2010, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Da Oposição espera-se uma postura atenta, participativa e construtiva, preocupada sobretudo com o bem-estar, a qualidade de vida e as necessidades das pessoas e com o desenvolvimento sustentável do Município de Oliveira do Bairro.

Paços do Município, 17 de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal
Mário João Ferreira da Silva Oliveira

AVISO.

Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde - Aprovação da proposta final

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, para os efeitos consignados na alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que, sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro em sessão ordinária de 25/02/2011, aprovou por unanimidade a proposta final da “Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde”. Assim, torna -se público e publica -se em anexo a Certidão da Assembleia Municipal que aprovou a referida alteração por adaptação, bem como as respectivas alterações ao Regulamento, Planta de Ordenamento 1b e Planta Actualizada de Condicionantes (R.E.N.) 2.3b.

7 de Março de 2011

O Presidente da Câmara,
Mário João Ferreira da Silva Oliveira

Certidão da Assembleia Municipal

“Manuel Nunes Simões dos Santos, Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, certifico: Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 25/02/2011 Da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal consta: 5 - Ordem do Dia: 5.2 - Análise e votação para efeitos de aprovação da Proposta de Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de

Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

Deliberação: Aprovado por Unanimidade dos Membros presentes, a Proposta de Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do “Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde”;

Aprovada por Unanimidade a deliberação em Minuta.

E por ser verdade, mandei passar e assino a presente certidão, que vai autenticada com o selo branco.

Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, 02 de Março de 2011.

- O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Nunes Simões dos Santos, Dr.»*

Alteração ao Regulamento

O artigo 48.º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 80/99, de 29 de Julho, na redacção actualmente em vigor, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 48.º

1 -
2 -
3 -

a)
b)
c)
d)

I 4.2 - Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

e)
f)

4 - Na área designada por I 4.2, as regras de uso e ocupação de solo, são as constantes do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde, aprovado e publicado pelo Aviso n.º 14570/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de Julho»

Apresenta-se de seguida o articulado sujeito a alteração, transcrito na sua globalidade, com as devidas alterações.

«Artigo 48.º

Estudos Urbanísticos, planos de pormenor ou loteamentos para os espaços das indústrias transformadoras a ordenar

1 - Definição - de acordo com o presente Regulamento, estas áreas, demarcadas na planta de ordenamento serão objecto de estudos urbanísticos, planos de pormenor ou loteamentos.

2 - Objectivos - estes instrumentos serão elaborados com base em levantamentos topográficos e cadastrais em escala adequada, estabelecendo-se a ocupação de acordo com os artigos 32.º a 37.º deste Regulamento.

3 - Descrição - os instrumentos previstos estão ordenados por freguesia e numerados na planta de ordenamento, como a seguir se indica:

a) Freguesia de Bustos:
I 1.1 - Zona Industrial de Bustos - destina -se à instalação de unidades preferencialmente ligadas à exploração do barro. Integra unidades preexistentes;
I 1.2 - Zona Industrial do Barreiro;

b) Freguesia da Mamarrosa:
I 2.1 - Zona Industrial da Mamarrosa;

c) Freguesia de Oiã:
I 3.1 - Zona Industrial de Oiã;
I 3.2 - Zona Industrial de Silveiro;

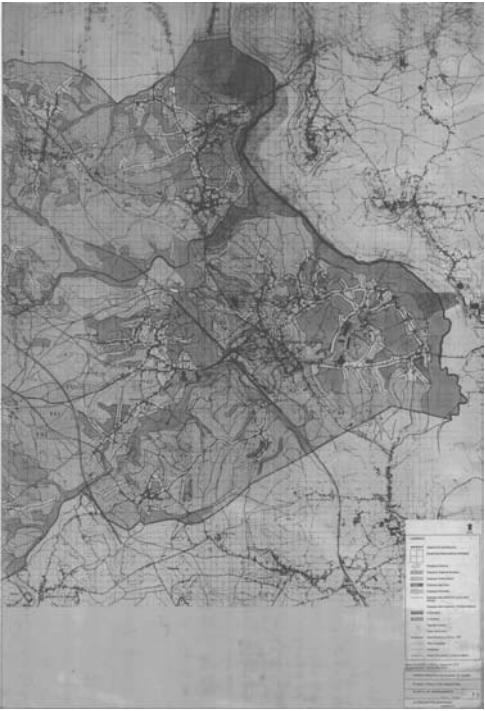
d) Freguesia de Oliveira do Bairro:
I 4.1 - Zona Industrial de Vila Verde;
I 4.2 - Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde;

e) Freguesia da Palhaça:
I 5.1 - Zona Industrial da Palhaça;

f) Freguesia de Troviscal:
I 6.1 - Zona Industrial de Troviscal.

4 - Na área designada por I 4.2, as regras de uso e ocupação de solo, são as constantes do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde, aprovado e publicado pelo Aviso n.º 14570/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de Julho.»

Alteração da Planta de Ordenamento 1b



Alteração da Planta Actualizada de Condicionantes (R.E.N.) 2.3b



Consulte no site:
www.cm-olb.pt